



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI MUNICIPAL Nº 864/97

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 855/97.

O Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica prorrogado por (sessenta dias) o vencimento para pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano de 1997.

Parágrafo Único - Os valores do IPTU quitados em uma única parcela até 30 de novembro e 31 de dezembro, terão um desconto de 20 (vinte) e 10 (dez) por cento, respectivamente.

Art.2º - Os débitos do IPTU dos exercícios anteriores a 1997 e que não estejam em execução Fiscal serão concedidos os seguintes descontos:

I - Para pagamento em 2 (duas) parcelas mensais:

- a) 40% (quarenta por cento) se a primeira parcela for paga até 30 de novembro;
- b) 30% (trinta por cento) se a primeira parcela for paga até 31 de dezembro.

II - Para pagamento em uma única parcela:

- a) 50% (cinquenta por cento) se for paga até 30 de novembro;
- b) 40% (quarenta por cento) se a primeira parcela for paga até 31 de dezembro.

Art.3º - Os débitos de exercício anteriores a 1997 que estejam inscritos na Dívida Ativa e em Execução Fiscal, se pagos nos prazos do artigo anterior gozarão de um desconto de 25 (vinte e cinco) e 20 (vinte) por cento respectivamente.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, seus efeitos a 1º de novembro de 1997.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 15 de dezembro de 1997.

JOSÉ LOPES CALADO
PREFEITO EM EXERCÍCIO